



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 285/2017

MOCOCA, 10 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o Anexo I, da Lei nº 4.511, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Mococa.

O Sistema de Controle Interno foi devidamente criado pelo Município de Mococa em atenção ao artigo 74 da Constituição Federal, que dispõe que os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter, de forma integrada, o controle interno, pelo qual se objetiva salvaguardar os bens e recursos públicos, com vistas à sua adequada utilização, como forma de alcance de eficiência na gestão pública.

O controle interno possui natureza administrativa e se concretiza a partir do exercício de uma espécie de fiscalização sobre empregados encarregados de executar os programas orçamentários e de aplicar dinheiro público realizado nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, dentre outras inúmeras funções.

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Mococa é conduzido por um Coordenador, que ocupa, obrigatoriamente, emprego público efetivo junto à Administração Municipal, e é especialmente nomeado para essa função, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, da referida Lei.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
787	11/05/17	

(6)



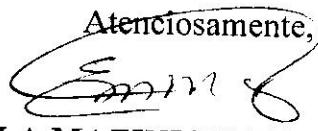
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

E o ocupante desta função, além de sua remuneração pelo emprego público efetivo, recebe uma gratificação, cujo valor consta no Anexo I da Lei nº 4.511/15 e que corresponde, atualmente, a apenas R\$ 500,00.

O presente Projeto de Lei pretende majorar esta gratificação para R\$ 1.000,00 (mil reais), uma vez que a atividade desenvolvida pelo ocupante da função de Coordenador é extremamente árdua, necessita grandes conhecimentos técnicos e é de imensa responsabilidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**  
**Prefeita Municipal**

Exmo. Sr.

**CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
**MOCOCA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 0151 de 10 de Maio de 2017

*Altera o Anexo I da Lei nº 4.511, de 13 de julho de 2015 que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mococa.*

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO**

**BREGANOLI**, Prefeita Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../17, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Anexo I da Lei nº 4.511, de 13 de julho de 2015 que dispõe a criação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei nº 4.511, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

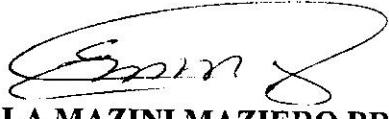
Gratificação da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno	R\$ 1.000,00
--	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 2017.

  
**ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5563 | 3686-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 1

LEI Nº 4.511, DE 13 DE JULHO DE 2015.

*Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mococa.*

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, Prefeita Municipal de Mococa,

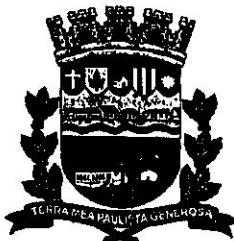
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2015, aprovou o Projeto de Lei nº 040/2015, e eu sanciono e mulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mococa, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Mococa, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno – o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos e impedir erros, fraudes e ineficiência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-6666 | 3666-5587 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 2

**II - Sistema de Controle Interno** – o conjunto de unidades técnicas, articulado a partir de uma unidade central de coordenação, orientado para o desempenho das atribuições de controle para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e também legitimidade, economicidade, transparéncia e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração pública e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

### CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º. Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado em levantamentos, planilhas, verificação documental, legislações, análises de balanços, cronogramas, com a finalidade de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 3

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo, uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial pelos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

*LB*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5585 | 3666-5587 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 4

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance e cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela Constituição Federal;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XVIII – emitir relatórios periódicos para o chefe do Poder Executivo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o cumprimento das metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3688-5565 | 3688-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls §

**CAPÍTULO IV  
DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE  
INTERNO**

**Art. 6º.** A UCI será chefiada por um Coordenador e se manifestará por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 7º.** Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno fica autorizado acesso irrestrito a toda a documentação pública municipal com a finalidade de facilitar os serviços da UCI.

**Art. 8º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 9º.** O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

**Art. 10.** Para assegurar a eficácia do Controle Interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas em resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo Único -** Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI, imediatamente após suas respectivas conclusão e publicação, os seguintes atos, no que couber:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5566 | 3666-5587 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 6

I – a Lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação, contratos, inclusive administrativos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos departamentos, setores, seções e demais órgãos da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos e processos seletivos realizados e as admissões efetuadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos departamentos, setores, seções e demais órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários para o exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário Braga".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 7

**Parágrafo 1º -** Não ocorrendo a formalização ou conclusão da apuração da prática de irregularidade ou ilegalidade apurada pela UCI por falta de esclarecimentos ou prova suficientes, o fato será levado ao conhecimento do Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal para que promovam as medidas legais necessárias à elucidação dos fatos em questão.

**Parágrafo 2º -** Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilização solidária.

## CAPITULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 12.** No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizado, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Art. 13.** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo 1º -** Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- CBR -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3688-5565 | 3688-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 8

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

Parágrafo 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

### CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. O Coordenador deverá encaminhar a cada 06 (seis) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

### CAPÍTULO VIII

#### DA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. Fica criada a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

Parágrafo 1º - A função de Coordenador da UCI será exercida por empregado público municipal efetivo, aprovado em concurso público, com escolaridade mínima de nível médio.

Parágrafo 2º - O Coordenador da UCI será nomeado pelo Prefeito Municipal por Decreto, e poderá ser exonerado a qualquer tempo, exceto na hipótese prevista no inciso III do artigo 16 desta Lei, e sua função será gratificada.

*[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3656-5565 | 3656-5587 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 9

**Parágrafo 3º - Não poderá ser nomeado para o exercício da função de Coordenador do UCI, ou nela mantida, o empregado público municipal que:**

**I – seja contratado por excepcional interesse público ou por prazo determinado;**

**II – estiver em período de estágio probatório;**

**transitada em julgado;**

**III – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal**

**IV – realizar atividade político-partidária.**

**Parágrafo 4º - O empregado público municipal nomeado para a função de Coordenador da UCI receberá a gratificação prevista no Anexo I desta Lei, que será somada à sua remuneração, enquanto durar sua nomeação.**

**Parágrafo 5º - O valor da gratificação mencionada no Anexo I desta Lei será atualizado pelos mesmos critérios, data e índice utilizados para a alteração do valor do salário base da Prefeitura Municipal de Mococa.**

## CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 16. Constituem-se em garantias do ocupante da função de Coordenador da UCI e dos empregados públicos municipais que a integrarem**

**I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;**

**II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das atribuições do Sistema de Controle Interno;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 10

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

Parágrafo 3º - O empregado público municipal lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Além do Prefeito e do Diretor do Departamento de Finanças, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o responsável pelo Setor de Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 11

Art. 19. Os empregados públicos municipais lotados na UCI deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

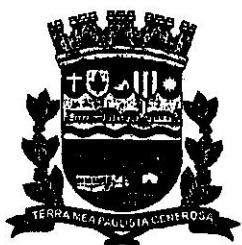
II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, uma vez ao ano.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JULHO DE 2015.**

*[Signature]*  
MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5566 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls 12

LEI Nº 4.511, DE 13 DE JULHO DE 2015.

**ANEXO I**

Gratificação da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno	R\$ 500,00
--	------------